

LEI COMPLEMENTAR N. 144, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

Dá nova redação ao § 1.º do artigo 1.º; ao artigo 8.º, mantido seu parágrafo único; ao artigo 10 e seus incisos e §§; ao artigo 13; ao caput do artigo 22 e ao seu § 2.º, todos da Lei Complementar n. 94, de 29 de maio de 1974, e acrescenta novas disposições à mesma lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O § 1.º do artigo 1.º; o artigo 3.º, mantido seu parágrafo único; o artigo 10, com seus incisos e §§; o artigo 13; o caput do artigo 22 e seu § 2.º, todos da Lei Complementar n. 94, de 29 de maio de 1974, ficam assim reeditados:

“Artigo 7.º —
§ 1.º — Quaisquer projetos de alteração das normas gerais referentes à execução de serviços comuns de interesse metropolitano deverão ser submetidos à apreciação do CODEGRAN.”

“Artigo 8.º — Os órgãos ou entidades da Administração estadual não incluirão, nem darão seguimento a qualquer solicitação ou negociação de auxílio financeiro, empréstimo, financiamento ou, ainda, de prestação de serviços por entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, relacionada com investimentos na Região Metropolitana da Grande São Paulo, ou que a ela interessem direta ou indiretamente, sem que a Secretaria dos Negócios Metropolitanos certifique estarem os projetos em conformidade com o Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo — PMDI e demais diretrizes estabelecidas pelo CODEGRAN.”

“Artigo 10 — O Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN, integrado no Sistema de Planejamento e Administração Metropolitana, será presidido pelo Governador do Estado e terá, ainda, outros 5 (cinco) membros de reconhecida capacidade técnica ou administrativa, todos por ele nomeados a um dos quais caberá a função de Secretário-Geral.

§ 1.º — O Secretário dos Negócios Metropolitanos será o Secretário-Geral do Conselho e substituirá o Presidente em casos de ausência ou impedimento.

§ 2.º — Dos membros do CODEGRAN, um será representante do Município da Capital e outro representará os demais Municípios integrantes da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

§ 3.º — O representante do Município da Capital será escolhido dentre os nomes que estiver em lista tripartite, apresentada pelo Prefeito, e o dos demais Municípios integrantes da Região Metropolitana, mediante indicação do Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado — CONSULTI, pela forma que seu regimento dispuser.

§ 4.º — Participarão das reuniões do CODEGRAN, sem direito a voto, o Presidente da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo — EEMPLASA e os representantes das Sub-regiões Norte, Sul, Leste e Oeste, escolhendo cada um deles em reunião do CONSULTI, pelos Municípios que as integram.

§ 5.º — Para efeito do disposto no parágrafo anterior, ficam assim constituídas as Sub-regiões:

a) Sub-região Norte — integrada pelos Municípios de Arujá, Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Mairiporã e Santa Isabel;

b) Sub-região Leste — integrada pelos Municípios de Biritiba-Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Moji das Cruzes, Poá, Saleópolis e Susano;

c) Sub-região Sul — integrada pelos Municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

d) Sub-região Oeste — integrada pelos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapeví, Jandira, Juruquiza, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba e Taboão da Serra.

§ 6.º — A critério do Presidente do CODEGRAN e mediante sua solicitação, poderão, também, participar das reuniões de Conselho, sem direito a voto, Secretários de Estado, diretores e representantes de órgãos ou entidades da União, do Estado e dos Municípios, bem como de entidades de direito privado, cuja atuação interesse, direta ou indiretamente, à Região Metropolitana da Grande São Paulo.”

“Artigo 13 — O Conselho Consultivo da Região Metropolitana da Grande São Paulo — CONSULTI, integrado no Sistema de Planejamento e Administração Metropolitana, será constituído de 1 (um) representante de cada Município da Região Metropolitana da Grande São Paulo e presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN.

Parágrafo único — O Secretário dos Negócios Metropolitanos será o Secretário-Geral do CONSULTI e substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.”

“Artigo 22 — Fica instituído o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — FUNEFI, com a finalidade de financiar e investir em projetos de interesse metropolitano, podendo, a critério do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN, realizar aplicações não reembolsáveis.

§ 2.º — A aplicação de recursos do FUNEFI será supervisionada por um Conselho de Orientação, presidido pelo Secretário dos Negócios Metropolitanos e composto de mais 6 (seis) membros, dos quais 3 (três) serão livremente nomeados pelo Governador do Estado, representando, os demais, a Junta de Coordenação Financeira, a instituição de crédito designada e a Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA.

Artigo 2.º — As atividades executivas do Conselho Deliberativo da Grande São Paulo — CODEGRAN e do Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo — CONSULTI, serão exercidas por intermédio da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, que lhes dará suporte administrativo e proporcionará informações, pareceres, projetos e outros trabalhos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Artigo 3.º — Fica acrescentado ao artigo 2.º da Lei Complementar n.º 94, de 29 de maio de 1974, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único — Os serviços a que se refere este artigo são considerados de relevante interesse social.”

Artigo 4.º — A Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. — EEMPLASA, fica vinculada à Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1976.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo - Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 145, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

Integra na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os cargos de Delegado Regional de Polícia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os cargos de Delegado Regional de Polícia, referência “CD-12”, criados, na Tabela II, de igual Parte e Quadro, alínea “a”, do inciso II, do artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 128, de 15 de dezembro de 1975.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A.
DIÁRIO OFICIAL**

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 320,00	Anual Cr\$ 256,00
Semestral Cr\$ 170,00	Semestral Cr\$ 136,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,50
Número atrasado	Cr\$ 3,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Sessão de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º

LEI COMPLEMENTAR N.º 146, DE 22 DE SETEMBRO DE 1976

Reclassifica cargos de Atendente das Secretarias de Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os cargos de Atendente dos Quadros das Secretarias de Estado, constantes dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta lei complementar, ficam reclassificados na forma neles prevista.

Artigo 2.º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei complementar, será expedido decreto reclassificando as funções de Atendente exercidas por servidores extramunicipais.

Artigo 3.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa às diversas Secretarias de Estado, suplementadas, se necessário, nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Mário de Moraes Altentelder Silva, Secretário da Promoção Social

Jorge Maluly Neto, Secretário das Relações do Trabalho

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Jorge Witheim, Secretário de Economia e Planejamento

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de setembro de 1976

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.º